



Projeto de Lei Complementar nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em despesas de capital, bem como oferecer garantias e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, no âmbito Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade aplicação em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme art. 32, §1º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos anuais ou créditos adicionais deverão consignar dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento

continua



Art. 5º - Fica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado (a) a abrir créditos adicionais necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



MENSAGEM Nº 010/2026

Cordeirópolis, 04 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, e,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta **Egrégia Casa de Leis** o incluso Projeto de Lei Complementar, que autoriza o **Poder Executivo Municipal** a contratar operação de crédito junto à **Caixa Econômica Federal**, no valor de até **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, por meio do programa **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**.

A presente iniciativa legislativa fundamenta-se na necessidade imperiosa de investimentos estruturantes em nossa cidade, focando em eixos que impactam diretamente a saúde pública, a segurança urbana e a preservação ambiental.

Os recursos objeto desta autorização serão destinados especificamente a intervenções de capital.

O programa FINISA, da Caixa Econômica Federal, destaca-se como uma das ferramentas de financiamento mais céleres e adequadas para municípios. Sua contratação permite que a Administração Municipal antecipe investimentos vultosos, cujos benefícios sociais serão sentidos de imediato, enquanto o pagamento é diluído ao longo de anos, respeitando a capacidade de caixa das gestões futuras.

continua



Trata-se de uma modalidade de **apoio financeiro destinado exclusivamente a despesas de capital**, o que significa que cada centavo contratado será convertido em patrimônio físico e melhoria real para o cidadão cordeiropolense.

O projeto foi elaborado em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente:

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000): A operação respeita os limites de endividamento e os requisitos de autorização específica exigidos pelo Art. 32 da LRF.

Garantias Constitucionais: A previsão de vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), constante no Art. 2º da propositura, possui pleno amparo no **Art. 167, IV, da Constituição Federal**, garantindo segurança jurídica ao credor e, conseqüentemente, melhores condições financeiras para o Município.

Transparência Orçamentária: A lei prevê que os recursos e as obrigações futuras sejam devidamente consignados nos orçamentos anuais, mantendo o equilíbrio das contas públicas.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, investir em saneamento e infraestrutura é investir em dignidade. Cordeirópolis não pode estagnar por falta de mecanismos de fomento. A aprovação deste projeto é o que permitirá transformar projetos de engenharia em obras concretas que salvarão nossa cidade de problemas históricos de drenagem e abastecimento.

Pela relevância da matéria e pelo impacto direto na qualidade de vida de nossa população, solicito aos **Nobres Pares** a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar em regime de prioridade.

Certa de que Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

continua



Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis